

10/2015

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2015**

----- Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr. Miguel da Conceição Bento, Dr. João Miguel Palma Serrão Martins, D. Maria Madalena Lança Marques e Dr. António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola.-----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO:- Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 17,10 horas.-----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas à presente reunião.-----

3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 06 DE MAIO DE 2015:-----

----- Nos termos do nº 2 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 06 de maio de 2015.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprová-la.-----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

----- Nos termos do art.º 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia.-----

4.1.- FESTIVAL ILHA DOS SONS:-----

----- O Vereador Dr. Miguel Bento disse ter-lhe constado que este ano a Câmara não irá organizar o Festival Ilha dos Sons pelo que gostaria de saber se é verdade e a que se deve essa decisão.-----

----- O Snr. Presidente informou que até há poucos dias não havia qualquer decisão tomada. Que foram encetados contactos com a empresa, à semelhança do ano passado uma vez que a mesma se disponibilizou para a realização da 3ª edição do Festival, mas que esta colocou a condição de alteração da data para a sua realização uma vez que a data prevista seria no último fim de semana de agosto, data esta considerada a mais lógica já que vinha no seguimento das outras edições e também porque não estavam programadas festas nas freguesias, e a empresa não concordou com esse fim de semana e propôs no final de julho ou princípio de agosto e estes fins de semana estão todos agendados com várias atividades.-----

----- Prossequindo o Snr. Presidente disse que comunicou à empresa que a Câmara estaria aberta a mudar a data do Festival, mantendo interesse em continuar com o mesmo, mas desde que não colidisse com nenhum acontecimento desse género nas freguesias ou então, ainda que colidindo, que a organização do evento informasse que o Festival Ilha dos Sons não iria pôr em causa ou prejudicar as atividades programadas nas freguesias.-----

----- Disse ainda o Sr. Presidente que lhe chegou a opinião de algumas organizações de festas e todos deram a mesma resposta de que havendo Festival Ilha dos Sons as atividades programadas seriam prejudicadas, e, por tudo isto a Câmara comunicou à empresa de que não era possível a realização do Festival em data diferente do ano anterior, o último fim de semana de agosto, e não a empresa

não concordou, dizendo também que para isso teria de haver uma comparticipação financeira maior por parte da Câmara. -----

----- Que, desta forma, a proposta da empresa foi rejeitada até porque era intenção da Câmara em reduzir a sua comparticipação na realização do Festival e não havendo acordo, este ano o Festival Ilha dos Sons não se realizará.-----

----- Prosseguindo disse haver interesse da Câmara na realização de um evento parecido na Mina de S. Domingos também associado à juventude, pelo que é intenção da autarquia organizar alguma coisa, que embora não seja como o Festival Ilha dos Sons, será uma forma de colmatar alguma necessidade que existe em envolver a juventude no evento e essa hipótese está a ser estudada.-----

4.2.- PROGRAMAS MUNICIPAIS DE OCUPAÇÃO DE JOVENS E DESEMPREGADOS:-----

----- O Vereador Dr. Miguel Bento disse querer saber se já foi feita a seleção das pessoas que concorreram aos programas que foram despoletados à pouco tempo e se as mesmas já estão a ser integradas nos serviços municipais.-----

----- O Vereador Dr. João Serrão informou que normalmente nestes programas as pessoas não são todas colocadas ao mesmo tempo e foi o que aconteceu agora com estas inscrições. Que há pessoas que se inscreveram e já se encontram colocadas nos diversos serviços municipais e outros que serão colocados conforme forem surgindo as necessidades.-----

----- Prosseguindo disse não saber precisar quantas pessoas ainda faltam colocar, mas que crê que nos programas dos adultos devem ser cerca de 20 e no dos jovens cerca de metade dos inscritos, mas não pode de momento afirmar quantos são.----

4.3.- CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE FOGOS MUNICIPAIS:-----

----- A Vereadora D. Madalena Marques informou que gostaria de ter acesso, se possível, à última lista de candidatos ao concurso para atribuição de habitações municipais.-----

----- O Snr. Presidente disse que a lista foi aprovada em reunião de Câmara e resta saber se a mesma é válida ou não, pelo que o Vereador João Serrão irá ver se a lista está válida ainda, à luz do regulamento, e facultará uma cópia à Vereadora.

4.4.- HORÁRIOS DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL:-----

----- A Vereadora D. Madalena Marques disse que gostaria de saber qual o ponto da situação sobre o horário das 35 horas, tendo em conta a decisão do Supremo Tribunal Administrativo a condenar o Secretário de Estado da Administração Pública pela não publicação dos ACEPs.-----

----- O Snr. Presidente disse que ainda se mantém tudo na mesma, mas que já houve diligências sobre o Acordo junto do Secretário de Estado, tendo este informado a Câmara que o mesmo se encontra em fase de análise, esperando-se que o assunto fique resolvido nos próximos dias.-----

----- Prosseguindo disse que a Câmara irá depois reunir com os sindicatos no sentido de lhes ser apresentada uma nova proposta de Acordo para que o horário das 35 horas possa ser reposto.-----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 4.122.348,12 €;-----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 4.120,89€;-----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 4.126.469,01€.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

6.- CORRESPONDÊNCIA:- Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

7.- PODER LOCAL: -----

7.1.-DISSOLUÇÃO DA MERTURIS:-----

----- Foi presente a informação SAJF nº17/2015, de 15 de maio, com o seguinte teor: -----

----- "Em relação ao assunto em epígrafe, e na sequência da n/informação n.º14/2015, datada de 29.04.2015, em que foi dado conhecimento da improcedência da providência cautelar em que o Município de Mértola requerera a suspensão da eficácia do despacho n.º194/14/MEF, de 29.08.2014, da Ministra de Estado e das Finanças por apenso à ação administrativa de impugnação do mesmo ato, que determinou, além do mais, a dissolução oficiosa da Merturis – Empresa Municipal de Turismo EEM, e apesar do Município considerar e defender que os serviços levados a cabo pela Merturis -Empresa Municipal de Turismo, EEM, no âmbito das suas atribuições são melhor conseguidas através desta empresa municipal do que por gabinete municipal eventualmente criado para o efeito, perante um cenário de eventual dissolução oficiosa desta empresa municipal, entende-se, no seguimento de reunião de coordenação jurídica, que a melhor resposta será avançar com a dissolução da Merturis – Empresa Municipal de Turismo EEM e sua liquidação não se aguardando pela sua dissolução oficiosa. -----

----- Nos termos do disposto no art.61.º n.º2 da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, *"a dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização das empresas locais depende da prévia deliberação dos órgãos da entidade pública participante competentes para a sua constituição, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património, nos casos em que tal suceda"*. -----

----- Atento o disposto na Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, Anexo I no seu art.25.º n.º1 alínea n), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar -----

"a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua a câmara municipal". -----

----- Face ao supra exposto, e s.m.e., propõe-se que Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal delibere acerca da dissolução da Merturis – Empresa Municipal de Turismo EEM, definindo os termos da liquidação do respetivo património, nomeando o(s) liquidatário(s).-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, e remetê-la à Assembleia Municipal.-----

7.1.1-DISSOLUÇÃO DA MERTURIS – INTERVENÇÕES: -----

----- Tomando a palavra, o Dr. Miguel Bento disse que independentemente das razões que levaram á dissolução da MERTURIS, e pela análise que se possa fazer, até concorda que a empresa municipal poderia e deveria continuar porque, em sua opinião, os órgãos do município é que deveriam ter competência para apreciar o

seu funcionamento, a sua manutenção ou extinção, mas o que é facto é que a lei não o permite e por essa razão acha que o processo foi mal conduzido. -----

----- Prosseguindo disse que teve o cuidado de ler o parecer da Autoridade Tributária e depois o despacho da Ministra que determinou a extinção e que os argumentos apresentados são absolutamente demolidores, não havendo por onde pegar, independentemente da má condução política do processo, uma vez que do ponto de vista legal tinha de ser extinta porque a MERTURIS tinha de reunir alguns requisitos que não reunia. -----

----- Disse ainda ter sido uma perda de tempo, perda de dinheiro e perda de tudo porque se deveria ter avançado mais rapidamente para a extinção e que gostaria de saber se, desde que a Câmara foi intimada para extinguir a MERTURIS tanto por parte da Autoridade Tributária como por parte da Ministra das Finanças, quais são as implicações legais que poderão existir relativamente à despesa efetuada pela Câmara nesse espaço de tempo, nomeadamente com aquisição de serviços por parte da Câmara à MERTURIS, já que a Câmara fez despesa relacionada com uma entidade municipal que por lei não deveria existir. -----

----- Tomando a palavra, o Snr. Presidente disse que respeita a opinião do Vereador, mas que obviamente não concorda com o que foi dito porque não houve nenhuma má condução política do processo. Que a Câmara tentou defender até aos limites aquilo que considera ser a sua autonomia financeira, as suas atribuições e aquilo que considera numa entidade que tem tido um resultado fantástico na atividade que tem desenvolvido na promoção do Concelho e de toda a região. E que, foi isso que a Câmara fez, defendendo até à exaustão e até ao limite e só achou que deveria deixar de a defender quando percebeu que não havia muito a fazer a não ser acatar as decisões tomadas, embora discordando com a dissolução. -----

----- Prosseguindo referiu ainda o Snr. Presidente que só depois de esgotadas todas as hipóteses é que se passou para o "plano B", que já se encontrava traçado e delineado, tão rápido quanto possível, e que parece ser o mais adequado, mas realçou não concordar com a crítica feita de má condução política do processo. -----

----- Relativamente à questão colocada pelo Vereador, o Snr. Presidente disse que essa mesma questão foi colocada ao assessor jurídico da Câmara, tendo sido informado que do ponto de vista legal e até ao momento em que a Câmara recebe a última comunicação a intimar a dissolução da MERTURIS, toda essa despesa estava assegurada, mas que depois disse existem algumas dúvidas e é isso que o assessor jurídico está a analisar juntamente com a equipa que está a trabalhar neste processo. Que depois será dada uma resposta sobre este hiato de tempo entre a última comunicação e a transferência para a nova entidade que será de alguns dias ou de algumas semanas e em que existe realmente alguma despesa. -----

----- A Vereadora D. Madalena Marques questionou relativamente ao pessoal que está a trabalhar na MERTURIS, se já está pensada a sua instalação e qual o ponto da situação, tendo o Snr. Presidente informado que a intenção da Câmara é passar os funcionários da MERTURIS automaticamente para a nova entidade a criar. -----

7.2.- MÉRTOLATURIS - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO LOCAL DO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:

----- Foi presente a informação SAJF nº18/2015, de 15 de maio, com o seguinte teor: -----

----- "Em relação ao assunto em epígrafe, e na sequência da n/informação n.º14/2015, datada de 29.04.2014, em reunião ordinária da câmara municipal de 6

de maio de 2015, foi deliberada a aprovação da criação de uma associação de turismo e desenvolvimento local do Município de Mértola, entidade já admitida pelo RNPC com a denominação de "Mértolaturis - Associação de Turismo e Desenvolvimento Local do Município de Mértola", sendo o Município um dos seus fundadores entre outros parceiros privados. -----

----- Nesse seguimento urge avançar com o processo de constituição desta associação de modo a desenvolver trabalho nesta área, pelo que se propõe a seguinte minuta de Estatutos desta associação, na qual falta a indicação do local da sua sede assim como dos titulares dos órgãos sociais, tendo em conta que ainda não se encontra concluída a lista de sócios fundadores. Mais se propõe que estas competências (aprovação dos elementos em falta) sejam delegadas no Presidente da Câmara Municipal. -----

Minuta de Estatutos da MÉRTOLATURIS - Associação de turismo e desenvolvimento local do Município de Mértola, associação sem fins lucrativos
Denominação Social, Natureza Jurídica, Sede, Duração e Objeto

Artigo 1º

A Mértolaturis - Associação de turismo e desenvolvimento local do Município de Mértola, doravante designada por Associação, é uma associação de desenvolvimento local sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e seus regulamentos internos e pela legislação aplicável às associações de direito privado, sendo constituída por tempo indeterminado. -----

Artigo 2º

1.- A Associação tem como objeto social estruturar e promover o setor do turismo no município de Mértola, por forma a garantir o seu desenvolvimento sustentado, em concordância com os valores locais da salvaguarda e valorização do património natural e histórico-cultural e as orientações em vigor, emanadas de entidades nacionais e regionais de turismo. -----

2.- Com vista à realização do seu objeto social, a Associação, tem designadamente, os seguintes objetivos: -----

- a)- Realizar estudos de análise, diagnóstico e planeamento, bem como, projetos, planos de ação e candidaturas na área de intervenção da Associação; -----
- b)- Estruturar produtos turísticos de nicho, estratégicos para o município e fundamentados nos recursos endógenos e inimitáveis do território; -----
- c)- Contribuir, através de recursos próprios ou parcerias, para a dinamização de uma oferta de animação turística regular e de qualidade; -----
- d)- Desenvolver a estratégia de marketing e *branding* para o município, bem como, os seus respetivos planos de ação e suportes comunicacionais; -----
- e)- Promover, no mercado interno e mercado externo, o município e a sua oferta turística como um destino turístico integrado e sustentado; -----
- f)- Desenvolver, apoiar e acompanhar, através de recursos próprios ou parcerias, programas de formação com incidência ao nível do turismo; -----
- g)- Monitorizar, localmente, a oferta e a procura turística, o desempenho do setor e avaliar o impacto dos planos, programas e ações realizadas; -----
- h)- Promover a cooperação entre os vários agentes públicos e privados, locais, regionais, nacionais e transnacionais que desenvolvam localmente, direta ou indiretamente, atividade no setor do turismo ou outras que contribuam para o objeto da Associação. -----

3.--Acessoriamente, a MÉRTOLATURIS poderá participar, criar ou gerir projetos ou equipamentos de interesse turístico, por si, por concessão a terceiros ou em associação com outras entidades e exercer atividades económicas. -----

4.- A MÉRTOLATURIS poderá criar ou participar em sociedades comerciais e noutras pessoas coletivas, desde que o seu objeto social compreenda atividades dirigidas à prossecução dos mesmos fins da MÉRTOLATURIS. -----

Artigo 3º

A Associação tem a sua sede na Rua, ...-... Mértola, freguesia e município de Mértola, podendo ser alterada por simples deliberação da Assembleia-geral. -----

Receitas

Artigo 4º

Constituem receitas da Associação, designadamente: -----

- a)- A joia paga pelos associados; -----
- b)- O produto das quotizações fixadas pela Assembleia-geral; -----
- c)- As liberalidades aceites pela Associação; -----
- d)- Os subsídios que lhe sejam atribuídos. -----

Associados

Artigo 5º

1.- Podem ser admitidos como associados todas as pessoas, individuais ou coletivas, que se mostrem interessados no desenvolvimento do município de Mértola, desde que nele tenham residência, sede ou delegação. -----

2.- Os interessados deverão solicitar a sua admissão como associados, competindo à Direção a decisão sobre o pedido, com recurso para a Assembleia-Geral.

Artigo 6º

1.- Todos os associados presentes e futuros são considerados efetivos e com direitos e deveres iguais. -----

2.- Os atuais associados, porque outorgaram a escritura de constituição, são considerados associados fundadores. -----

Artigo 7º

Constituem direitos dos associados: -----

- a)- Eleger e ser eleito para os órgãos associativos nos termos dos Estatutos; -----
- b)- Assistir, tomar parte e votar nas reuniões da Assembleia-Geral; -----
- c)- Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos dos Estatutos; -----
- d)- Propor à Assembleia-geral a realização de projetos ou programas específicos, destinados à prossecução dos fins da Associação; -----
- e)- Propor novos associados nos termos dos Estatutos; -----
- f)- Utilizar os serviços criados pela Associação; -----
- g)- Participar na concretização do objeto da Associação; -----
- h)- Ser apoiado e aconselhado pela Associação em todas as questões que se situem no âmbito do seu objeto. -----

Artigo 8º

Constituem deveres dos associados: -----

- a)- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os regulamentos; -----
- b)- Participar de forma ativa e interessada na concretização dos objetivos da Associação; -----
- c)- Contribuir para a manutenção da Associação mediante o pagamento de uma joia de admissão e das quotas ordinárias ou extraordinárias fixadas pela Assembleia-geral; -----

d)- Zelar pela conservação do património e ideais da Associação; -----

e)- Acatar as deliberações dos órgãos da Associação; -----

Artigo 9º

A qualidade de associado extingue-se por demissão, morte, dissolução ou exclusão.

Artigo 10º

1.- A demissão de associado é o ato voluntário pelo qual este manifesta a vontade de se desvincular da Associação. -----

2.- A demissão constará de pedido formal, dirigido pelo associado, por escrito, à Direção da Associação. -----

3.- O pedido de demissão não exonera o associado do cumprimento das suas obrigações vencidas. -----

Artigo 11º

1.- A exclusão de associado constitui a manifestação expressa da Associação de lhe retirar compulsivamente a qualidade de associado. -----

2.- A exclusão é da competência exclusiva da Assembleia-geral que delibera mediante proposta da Direção, devidamente fundamentada. -----

3.- São fundamentos de exclusão de associado: -----

a)- Lesão culposa e reiterada dos interesses e dos objetivos da Associação; -----

b)- Infração grave ou reiterada das disposições estatutárias ou regulamentares da Associação; -----

c)- Procedimento indigno com o qual possa ser prejudicada a imagem da Associação ou dos seus órgãos. -----

3.- A exclusão não exonera o associado do cumprimento das suas obrigações vencidas. -----

4.- Mediante pedido escrito do associado excluído e por deliberação expressa da Assembleia-geral, é admitida a reintegração do associado, nos seus plenos direitos e deveres. -----

Órgãos Sociais

Artigo 12º

São órgãos da Associação: -----

a)- A Assembleia-geral; -----

b)- A Direção; -----

c)- O Conselho Fiscal. -----

Artigo 13º

Todos os cargos dos órgãos da Associação serão exercidos sem qualquer remuneração, ou vantagem económica ou financeira. -----

Artigo 14º

1.- Os membros da mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em listas conjuntas, unitárias, das quais conste a indicação dos respetivos cargos, por um período de três anos. -----

2.- A eleição será feita por escrutínio secreto em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito. -----

3.- O Presidente da Assembleia-geral marcará o dia e hora para a sessão de posse, que se realizará no prazo máximo de dez dias após a data da eleição. -----

4.- Os membros dos órgãos da Associação mantêm-se em exercício efetivo até que sejam empossados os seus sucessores. -----

5.- As candidaturas serão enviadas ao Presidente da Assembleia-geral até oito dias antes da Assembleia Eleitoral, devendo aquele mandar publicá-las na página da

internet da Associação no primeiro dia após terminar o prazo para entrega de candidaturas. -----

Artigo 15º

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida pela mesa da Assembleia-geral. -----

Artigo 16º

Compete à Assembleia-geral: -----

- a)- Eleger a Mesa da Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal; -----
- b)- Discutir, aprovar e modificar o balanço, relatório e as contas da Direção e o relatório do Conselho Fiscal; -----
- c)- Discutir e aprovar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe forem submetidos pela Direção; -----
- d)- Deliberar, por proposta da Direção ou por proposta subscrita por vinte por cento dos associados, sobre a alteração dos estatutos; -----
- e)- Aprovar os regulamentos de joias e contribuições propostos pela Direção;- -----
- f)- Elaborar e aprovar a feitura, bem como posteriores alterações, ao regulamento interno, que regerá o funcionamento da Associação; -----
- g)- Deliberar sobre as cores e símbolos da Associação; -----
- h)- Deliberar sobre a exclusão de associados e a readmissão de associados excluídos, nos termos estatutários; -----
- i)- Deliberar sobre a dissolução da Associação e eleger uma Comissão Liquidatária para esse fim; -----
- j)- Deliberar sobre quaisquer matérias que lhe sejam presentes pela Direção ou pelos associados; -----
- k)- Cumprir todas as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos Estatutos; -----

Artigo 17º

1.- A Assembleia-geral anual deverá realizar-se até ao dia trinta e um de março de cada ano; -----

2.- A Assembleia-geral anual destina-se a: -----

- a)- Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas e o relatório do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior e, quando for caso disso, proceder à eleição dos órgãos da Associação; -----
- b)- À apresentação e aprovação do programa de atividades e orçamento do ano em curso; -----
- c)- A tratar de qualquer outro assunto que não seja da competência de outro órgão. -----

Artigo 18º

1.- A Assembleia-geral reúne, ainda, por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados que, para o efeito, deverão requerer por escrito a sua convocação ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral. -----

2.- As Assembleias-gerais convocadas por iniciativa dos associados, nos termos da parte final do número anterior, deverão contar, obrigatoriamente, com a presença de, pelo menos, três quartos dos associados requerentes, para que as deliberações possam ser tomadas validamente. -----

Artigo 19º

1.- As reuniões da Assembleia-geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, por carta ou por meio eletrónico quando permitido por lei,

dirigida para a morada ou endereço eletrónico, referidos na ficha de adesão do associado, com antecedência de pelo menos quinze dias e do qual consta a hora, a data e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos da Assembleia; -----

2.- A Assembleia-geral reunirá após a primeira convocatória desde que estejam presentes, ou devidamente representados, mais de metade dos associados, reunindo em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada, com a mesma ordem de trabalhos, com qualquer número de associados presentes, sem prejuízo do disposto no nº 2, do art.º 18º; -----

3.- Os associados poderão, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, fazer-se representar por outros associados, não podendo cada associado representar mais do que um associado ausente; -----

4.- As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria dos associados presentes e representados, salvo nos casos em que por lei ou pelos estatutos seja exigida outra maioria; -----

5.- As deliberações relativas à alteração dos estatutos, destituição de quaisquer membros dos corpos sociais, exclusão e readmissão de qualquer associado, só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos do número de associados presentes ou representados;-----

6.- As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;-----

7.- Cada associado tem o direito a um voto. -----

Artigo 20º

1.- A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

2.- Compete ao Presidente da Mesa: -----

a)- Convocar as reuniões da Assembleia-geral, nos termos estatutários; -----

b)- Presidir às reuniões da Assembleia-geral; -----

c)- Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros e atas e rubricar as respetivas folhas; -----

d)- Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos. -----

3.- Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Secretário; -----

4)- Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-geral: -----

a)- Preparar e expedir as convocatórias; -----

b)- Assegurar o expediente da mesa;-----

c)- Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom funcionamento dos trabalhos da Mesa. -----

Artigo 21º

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por três vogais, sendo o Presidente proposto pelo Município de Mértola. -----

Artigo 22º

À Direção compete gerir e representar a Associação, cabendo-lhe designadamente:-

a)- Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e zelar pelo cumprimento dos estatutos e dos regulamentos; -----

b)- Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; -----

c)- Elaborar o balanço, o relatório e as contas, submetendo-os para aprovação da Assembleia-geral; -----

- d)- Elaborar o plano de atividade, o orçamento ordinário anual e, se for caso disso, os orçamentos extraordinários, submetendo-os para aprovação da Assembleia-geral; -----
- e)- Propor à Assembleia-geral a alteração dos estatutos e dos regulamentos; -----
- f)- Deliberar sobre a admissão de associados; -----
- g)- Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias; -----
- h)- Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou pelos estatutos. -----

Artigo 23º

- 1.- A Direção reunirá, em sessão ordinária, uma vez por trimestre e, em sessão extraordinária, mediante convocação do seu Presidente; -----
- 2.- As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. -----

Artigo 24º

A Associação obriga-se pela assinatura do Presidente da Direção ou de dois outros membros da Direção. -----

Artigo 25º

- Compete ao Conselho Fiscal: -----
- a)- Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria; -----
 - b)- Fiscalizar todos os atos administrativos da Direção; -----
 - c)- Fiscalizar e dar parecer sobre o balanço, relatório e contas elaborados pela Direção; -----
 - d)- Requerer a convocação de Assembleias-gerais quando o Presidente da respetiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo; -----
 - e)- Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Assembleia-Geral ou pela Direção. -----

Artigo 26º

O ano social coincide com o ano civil. -----

Artigo 27º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, com recurso para a Assembleia-geral, de harmonia com as disposições legais em vigor. -----

Disposição transitória

Artigo 28º

Ficam desde já nomeados: -----

Mesa da Assembleia-geral: -----

- ... (Presidente); -----
- ... (1º Secretário); -----
- ... (2º Secretário). -----

Direção: -----

- ... (Presidente); -----
- ... (Vice-Presidente); -----
- ... (Vogal); -----
- ... (Vogal); -----
- ... (Vogal); -----

Conselho Fiscal: -----

- ... (Presidente); -----
- ... (Vogal); -----

- ... (Vogal). -----

----- Atento o disposto na Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, Anexo I no seu art.23.º n.º1 alínea m), é uma atribuição do município a promoção do desenvolvimento, s.m.e., propõe-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação da minuta dos estatutos da supra referida associação e delegação de competências para aprovação dos elementos em falta no Presidente da Câmara Municipal, dando-se conhecimento à Assembleia Municipal do teor da deliberação.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, e remetê-la à Assembleia Municipal.-----

7.2.1.- MÉRTOLATURIS - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO LOCAL DO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS – INTERVENÇÕES: -----

----- O Vereador Dr. Miguel Bento, tomando a palavra, disse que na passada reunião se absteve na votação sobre a criação desta nova entidade por desconhecer os estatutos, mas que agora já os conhece gostaria de deixar duas sugestões sendo uma delas relativa à integração na Associação dos funcionários da MERTURIS e a outra prende-se com o facto de a Câmara ir ter um papel determinante na Associação, não só em termos de financiamento, mas achando que aqui a Câmara tem um bom instrumento para envolver outras entidades, devendo a Autarquia promover a condição de associado a um conjunto de outras entidades que têm uma experiência muito vasta no domínio do turismo, como é o caso da ADPM, do CAM ou até do Clube Náutico. Que o mesmo diria de entidades hoteleiras e até pessoas de direito privado, e gostaria de saber o que o Presidente da Câmara está a pensar fazer neste domínio e que entidades estão a pensar envolver na associação. -----

----- Tomando a palavra, o Snr. Presidente disse ser intenção da Câmara que haja uma participação o mais abrangente possível na associação onde, como é evidente, a Câmara terá um peso bastante grande e se as entidades demonstrarem interesse em participar na associação as respetivas candidaturas serão devidamente analisadas. -----

7.3.-RATIFICAÇÃO DE ATOS: -----

----- Foi presente o processo em que Armando Gualter de Jesus Oliveira, por e-mail datado de 20 de abril do corrente ano, solicitou o aluguer de tenda para a realização de uma feira de Stocks nos dias 29, 30 e 31 de maio. -----

----- O processo foi despachado pelo Serviço de Atendimento, tendo o requerente informado do valor das taxas a pagar, que foram fixadas pela Câmara Municipal em reunião de 20 de abril de 2011 para o mesmo evento. -----

----- O Snr. Presidente, por despacho de 7 de maio passado, confirmou o valor cobrado que submete a reunião de Câmara para ratificação, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a ratificação da proposta contida na informação acima transcrita.-----

7.3.1.-RATIFICAÇÃO DE ATOS - INTERVENÇÕES: -----

----- A Vereadora D. Madalena Marques disse que esta iniciativa já se realizou no ano passado e os comerciantes locais, embora uns se queixem e outros não, estão todos contra esta feira de stocks já que todos eles têm a sua atividade no concelho e fazem saldos. -----

----- Que não sabe se seria possível a Câmara incentivar os comerciantes locais a participar ou de alguma forma auxilia-los para que eles em conjunto possam promover estas iniciativas, evitando-se dessa forma os comentários. -----

----- O Snr. Presidente disse concordar plenamente e que embora não competindo à Câmara fazê-lo, esta poderá até cobrando um custo inferior pelo aluguer da tenda, apoiar logisticamente a iniciativa se eles entenderem organizar. -----

8.- REGULAMENTOS: -----

8.1.-REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO DO CONCELHO DE MÉRTOLA: -----

----- Foi presente a informação SAJF nº16/2015, de 13 de maio, com o seguinte teor: -----

----- "Relativamente ao assunto em epígrafe e decorrido o prazo para consulta pública (art.º 101º do CPA) sobre o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio, Serviços e Restauração do Concelho de Mértola verificou-se que as entidades consultadas, a saber: -----

-Associação do Comércio, Serviços e Turismo do Distrito de Beja;-----

-Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;-----

-Guarda Nacional Republicana;-----

-Comissão de Regulamentos da Assembleia Municipal de Mértola.-----

----- Não apresentaram propostas de alteração ao projeto de regulamento, pelo que face ao exposto e atendendo que os órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento no prazo de 120 dias em cumprimento o disposto no art.º 11 do Decreto-lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, propõe-se que Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio, Serviços e Restauração do Concelho de Mértola seja submetido a aprovação da Câmara Municipal e remetido posteriormente para aprovação da Assembleia Municipal e devida publicação.-----

----- Salvo melhor entendimento, é o que me cumpre informar"

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o regulamento em questão e remetê-lo à Assembleia Municipal. -----

8.2.- MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MÉRTOLA E A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MUTUO DE BEJA E MÉRTOLA CRL: -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 42/2015, de 11 de maio, com o seguinte teor: -----

----- "Desde o ano 2010 que o Município desenvolve o Projeto de apoio à Natalidade, denominado: Mértola Acarinha o teu futuro, em parceria com a Caixa de Crédito agrícola de Beja e Mértola. Assim, considerando que o referido Projeto deve ter continuidade, mas para tal, é necessário proceder alterações/atualizações, pelo que se coloca a seguinte minuta à superior consideração: -----

Protocolo de Colaboração

Entre: -----

O Município de Mértola, pessoa coletiva n.º 503279765, com sede na Praça Luís de Camões em Mértola representada neste ato Sr. Jorge Paulo Colaço Rosa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e doravante designado por "Município"; -----

E

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola C.R.L., com sede em Beja no Largo Eng.º Duarte Pacheco n.º 12, contribuinte fiscal n.º 501064800, representada neste ato pela sua administração, Sr. Francisco José Salgueiro Correia e Sr. José Adelino Baião Ferro, adiante referida apenas por CCAM. -----

Considerando que: -----

- No concelho de Mértola se tem vindo a verificar um decréscimo populacional resultante de fatores associados a uma baixa taxa de natalidade e envelhecimento da população. -----

- É necessário inverter esta realidade, pelo que o Município de Mértola considera fulcral implementar medidas de incentivo à natalidade e de apoio à família pretendendo-se a fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no concelho. -----

- A Caixa de Crédito Agrícola Mutuo reconhece a importância dessas medidas para o concelho. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração no âmbito do projeto " Mértola Acarinha o teu Futuro" e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Clausula 1ª (Objeto)

1.- O presente protocolo tem como finalidade estabelecer as bases de colaboração assim como definir os procedimentos a realizar no âmbito do projeto: "Mértola Acarinha o teu futuro". -----

2. - Projeto resultante de parceria entre as partes que consiste na atribuição de um prémio monetário no valor de 500.00€ (quinhentos euros), mediante a abertura de uma conta poupança na CCAM, onde o prémio é depositado pelo período de um ano, comparticipando o Município com o valor de 200€ (duzentos euros) e a CCAM com o valor de 300€ (trezentos euros). -----

3.- O projeto tem como destinatários todos os recém-nascidos, nascidos desde o dia da assinatura do presente protocolo e que se encontram naturalizados no concelho e cujos pais residam permanentemente no concelho de Mértola há mais de seis meses (ou apenas um deles, com quem a criança habite). -----

Clausula 2ª (obrigação da CCAM)

1.- A CCAM responsabiliza-se pela atribuição de um prémio monetário no valor de 300€ (trezentos Euros) a cada recém-nascido, naturalizado no concelho e cujos pais residam permanentemente no concelho de Mértola, há mais de seis meses (ou apenas um deles, com quem a criança habite), conforme atestado de residência e comprovativo de morada fiscal. -----

2.- Aos recém-nascidos, naturalizados no concelho de Mértola, ser-lhe-á aberta uma conta poupança na CCAM, onde será depositada a totalidade do prémio monetário com a obrigatoriedade do valor permanecer depositado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano. -----

Cláusula 3ª (obrigação do Município)

1.- O Município responsabiliza-se pela atribuição de um prémio monetário no valor de 200 € (duzentos euros) a cada recém-nascido naturalizado no concelho de Mértola, cujos pais residam permanentemente no concelho de Mértola, há mais de seis meses (ou apenas um deles, com quem a criança habite) conforme atestado de residência e comprovativo de morada fiscal. -----

2.- A comparticipação financeira a atribuir pelo Município será efetuada por transferência bancária para a CCAM. -----

3.- O Município disponibilizará o formulário de inscrição ao Projeto: Mértola Acarinha o teu Futuro, bem como, prestará auxílio e esclarecimentos necessários no âmbito do processo. -----

Cláusula 4.ª (Requisitos para a candidatura)

1.- A apresentação da candidatura depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: -----

- a)- O recém-nascido estar registado com naturalidade no concelho de Mértola; -----
- b)- Os progenitores residirem permanentemente no concelho de Mértola, há mais de seis meses (ou apenas um deles, com quem a criança habite) -----

Cláusula 5.ª (Procedimentos para efeitos de candidatura)

1.- O prazo para formalizar a candidatura ao projeto "Mértola Acarinha o Teu Futuro", é de 60 dias uteis a contar do dia do nascimento. -----

2.- Os progenitores devem dirigir-se à secção de atendimento da Câmara Municipal de Mértola, sita na rua 25 de Abril em Mértola, para mediante preenchimento de formulário, formalizar a candidatura apresentando os seguintes documentos: -----

- a)- Certidão de nascimento do recém-nascido; -----
- b)- NIF do recém-nascido; -----
- c)- Cartão de cidadão / Bilhete de identidade, cartão de contribuinte, de ambos os progenitores ou somente daquele que com a criança habite no concelho de Mértola;
- d)- Atestado de residência do (s) Progenitor (es); -----
- e)- Comprovativo de morada fiscal do (s) progenitor (es). -----

3.- Analisada a candidatura, no prazo máximo de 8 dias úteis, a decisão será comunicada através de carta registada com aviso de receção ao (s) progenitor (es).

4.- No caso de decisão de rejeição, esta será comunicada ao (s) progenitor (es), para, querendo, no prazo de 5 de dias úteis, apresentem reclamação. -----

5.- Da decisão de aceitação é dado conhecimento ao (s) progenitor (es), comunicação que conterà vale oferta do Município no montante de 200€, devendo os progenitor (es) dirigir-se à CCAM, e mediante apresentação do referido vale, para proceder à abertura de conta bancária em nome do recém-nascido. -----

Clausula 6.ª (Duração, alteração e resolução)

1.- O presente protocolo tem efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido para os restantes meses do ano de 2015, sendo automaticamente renovável anualmente, salvo denúncia de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias. -----

2.- Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, designadamente quanto ao valor do prémio a atribuir, como alterações aos procedimentos ou outros que se considere conveniente, as quais serão efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após a sua formalização, passarão a fazer parte integrante do protocolo. -----

Clausula 7ª (Disposições finais)

Os casos omissos do presente Protocolo são resolvidos por acordo entre as partes até ao limite das suas competências e pelo regime previsto nas suas disposições legais que se encontram em vigor". -----

----- Mais se propõem a V.ª Ex.ª que, em caso de aceitação da proposta de minuta supra, seja submetido a aprovação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento Municipal "Mértola Acarinha o Teu Futuro" -----

"Projeto de Regulamento Municipal "Mértola acarinha o teu futuro"

Preâmbulo

----- Considerando que o concelho de Mértola tem vindo a verificar um decréscimo populacional resultante de fatores associados a uma baixa taxa de natalidade e envelhecimento da população apresenta-se necessário inverter esta realidade. ----

----- O Município de Mértola considera, assim, fulcral implementar medidas de incentivo à natalidade e de apoio à família pretendendo-se a fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no concelho.-----

----- Reconhecendo a importância dessas medidas para o concelho, a Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Beja e Mértola C.R.L., adiante designada de CCAM, celebrou com o Município protocolo de colaboração no âmbito do projeto “Mértola acarinha o teu futuro” para atribuição de um prémio monetário a todos os recém-nascidos naturalizados no concelho, mediante a abertura de uma conta poupança na instituição financeira, onde o prémio é depositado pelo período de um ano. ----

----- De acordo com as atribuições e competências dos municípios em matéria de ação social, o Município de Mértola elaborou o presente regulamento ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Posteriormente será o presente projeto de regulamento submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Mértola no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º1 do artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. ----

Artigo 1.º

(Âmbito)

1.- O presente regulamento visa definir os procedimentos a realizar no âmbito do projeto “Mértola Acarinha o teu futuro”.-----

2.- Projeto resultante da parceria entre o Município de Mértola e a Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Beja e Mértola C.R.L., que consiste na atribuição de um prémio monetário no valor de 500.00€ (quinhentos euros), mediante a abertura de uma conta poupança na CCAM, onde o prémio é depositado pelo período de um ano, compartilhando o Município com o valor de 200€ (duzentos euros) e a CCAM com o valor de 300€ (trezentos euros).-----

3.- O projeto tem como destinatários todos os recém-nascidos, nascidos desde o dia da assinatura do protocolo celebrado entre as entidades supra referidas, que se encontram naturalizados no concelho e cujos pais residam permanentemente no concelho de Mértola há mais de seis meses (ou apenas um deles, com quem a criança habite).-----

Artigo 2.º

(Obrigaçãõ da CCAM)

1.- A CCAM responsabiliza-se pela atribuição de um prémio monetário no valor de 300€ (trezentos Euros) a cada recém-nascido, naturalizado no concelho e cujos pais residam permanentemente no concelho de Mértola, há mais de seis meses (ou apenas um deles, com quem a criança habite), conforme atestado de residência e comprovativo de morada fiscal. -----

2.- Aos recém-nascidos, naturalizados no concelho de Mértola, ser-lhe-á aberta uma conta poupança na CCAM, onde será depositada a totalidade do prémio monetário com a obrigatoriedade do valor permanecer depositado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.-----

Artigo 3.º

(Obrigaçãõ do Município)

- 1.- O Município responsabiliza-se pela atribuição de um prémio monetário no valor de 200 € (duzentos euros) a cada recém-nascido naturalizado no concelho de Mértola, cujos pais residam permanentemente no concelho de Mértola, há mais de seis meses (ou apenas um deles, com quem a criança habite) conforme atestado de residência e comprovativo de morada fiscal. -----
- 2.- A comparticipação financeira a atribuir pelo Município será efetuada por transferência bancária para a CCAM. -----
- 3.- O Município disponibilizará o formulário de inscrição "Mértola Acarinha o teu Futuro", bem como, prestará auxílio e esclarecimentos necessários no âmbito do processo. -----

Artigo 4.º

(Requisitos para a Candidatura)

- 1.- A apresentação da candidatura depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: -----
 - a)- O recém-nascido estar registado com naturalidade no concelho de Mértola; -----
 - b)- Os progenitores residirem permanentemente no concelho de Mértola, há mais de seis meses (ou apenas um deles, com quem a criança habite). -----

Artigo 5.º

(Procedimentos para efeitos de candidatura)

- 1.- O prazo para formalizar a candidatura ao projeto "Mértola Acarinha o Teu Futuro", é de 60 dias uteis a contar do dia do nascimento. -----
- 2.- Os progenitores devem dirigir-se à secção de atendimento da Câmara Municipal de Mértola, sita na rua 25 de Abril em Mértola, para mediante preenchimento de formulário, formalizar a candidatura apresentando os seguintes documentos: -----
 - a)- Certidão de nascimento do recém-nascido; -----
 - b)- NIF do recém-nascido; -----
 - c)- Cartão de cidadão / Bilhete de identidade, cartão de contribuinte, de ambos os progenitores ou somente daquele que com a criança habite no concelho de Mértola;
 - d)- Atestado de residência do (s) Progenitor (es); -----
 - e)- Comprovativo de morada fiscal do (s) progenitor (es). -----
- 3.- Analisada a candidatura, no prazo máximo de 8 dias úteis, a decisão será comunicada através de carta registada com aviso de receção ao (s) progenitor (es).
- 4.- No caso de decisão de rejeição, esta será comunicada ao (s) progenitor (es), para, querendo, no prazo de 5 de dias úteis, apresentem reclamação. -----
- 5.- Da decisão de aceitação é dado conhecimento ao (s) progenitor (es), comunicação que conterà vale oferta do Município no montante de 200€, devendo os progenitor (es) dirigir-se à CCAM, e mediante apresentação do referido vale, para proceder à abertura de conta bancária em nome do recém-nascido. -----

Artigo 6.º

(Disposições finais)

- Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal. -----

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

- O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração, bem como o projeto de regulamento que deverá ser submetido a inquérito público pelo prazo de 30 dias.-----

8.2.- MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MÉRTOLA E A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BEJA E MÉRTOLA CRL. - INTERVENÇÕES: -----

----- A Vereadora D. Madalena Marques perguntou quais as alterações que foram feitas ao regulamento em vigor uma vez que o mesmo não fazia parte do processo.

----- O Vereador Dr. João Serrão informou que a alteração substancial foi na introdução do preâmbulo do Regulamento, a alteração dos representantes da Caixa de Crédito já que o Protocolo tinha alguns anos, a alteração da entrega do comprovativo do agregado fiscal dos pais e a alteração da data de entrega dos requerimentos. -----

----- O Vereador Dr. Miguel Bento disse que, em sua opinião, seria interessante a Câmara promover um estudo, até que tem técnicos qualificados para o fazer, sobre o impacto desta medida na taxa de natalidade no Concelho, porque a percepção que tem é que este tipo de medidas não têm impacto na natalidade, o que não quer dizer que não seja importante para as pessoas. -----

----- O Vereador Dr. João Serrão disse que se poderá pensar nesta proposta da elaboração do estudo, mas que será difícil a conclusão já que as taxas da natalidade se devem também a outros fatores. -----

9.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----

9.1.-QUINTA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2015: ----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente, para aprovação, a 5ª Alteração às Grandes Opções do Plano para 2015.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprová-la. -----

9.2.-QUINTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2015:-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente, para aprovação, a 5ª Alteração ao Orçamento Municipal para 2015.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprová-la. -----

9.3.- CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS – OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO E EVENTUAL REABILITAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMAS DE TRATAMENTO E DE ELEVAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA TRÊS ANOS – ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO: -----

----- Foi presente a informação DAF nº 87/2015, de 15 de maio, com o seguinte teor: -----

----- "Na sequência da elaboração do relatório final referente ao processo de aquisição nº 7/2015, onde se propõe a adjudicação do serviço em concurso à empresa Luságua – Sistemas de saneamento básico, SA, pelo valor global de 340.000,20€ mais iva num total de 401.423,67€ pelo período de três anos; -----

----- Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis, efetuado em 15 de maio de 2015, do qual resulta o valor de 2.315.240,62€; -----

----- Mais se informa que os valores referentes aos compromissos para o ano de 2015, foram comprometidos em 15 de maio de 2015 assumindo os números sequenciais de compromisso 24183 para a componente de saneamento e 24185 para a componente de águas. -----

----- Desta forma, estão reunidas as condições para se proceder à adjudicação.”--

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

10.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR:-----

10.1.- EXECUÇÕES FISCAIS - PEDIDO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA DE CONSUMO DE ÁGUA, EM PRESTAÇÕES – CARLA ISABEL COSTA GODINHO LOPES:-----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém:-----

a)- A Informação do Serviço de Execuções Fiscais nº 71/2015, de 8 de abril, do seguinte teor: -----

----- “Por requerimento datado de 2 de abril corrente, a D. Carla Isabel Costa Godinho, residente em Mértola, requer o pagamento em prestações de dívidas de fornecimento de água, uma vez que por dificuldades económicas não lhe é possível saldar a dívida de uma só vez.-----

----- Na presente data a dívida do requerente para com o Município, referente aos consumos de água dos meses de setembro de 2012 a setembro de 2014, é de quinhentos e vinte e cinco euros e quarenta cêntimos (545,40€), já com juros e custas incluídas, conforme simulação anexa; -----

----- De acordo com o exposto, cumpre informar:-----

a) Nos termos do nº1 do artº 199º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, conjuntamente com o pedido de pagamento a prestações, deverá o interessado prestar garantia idónea que seja suscetível de assegurar os seus créditos. -----

b) Além da prestação da garantia, o pedido +poderá ser autorizado desde que se verifique que a executada, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número de prestações em caso algum, exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização (nº4 do artº 196º do mencionado Código) -----

----- Nestes termos e para apuramento da incapacidade financeira do executado, deverá ser elaborado Relatório Social e presente a reunião de Câmara para decisão.

c) Refira-se que a Unidade de Conta é atualmente de 102,00€.” -----

b)- A Informação do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social nº 43/2015, de 11 de maio, do seguinte teor: -----

“Requerente: -----

Carla Isabel Godinho Lopes-----

Residente: Rua Prof. Sebastião e Silva nº14-7750-361 – Mértola -----

NIF:210691140 -----

Solicitado: solicita pagamento de fatura de consumo de água em prestações.-----

----- Após reunião realizada com a requerente no dia 05 de Maio de 2015, sou a informar que a requerente informou que está atualmente desempregada, tem a cargo 2 filhos de maior de idade. A Filha está a atualmente a estudar, o filho encontra-se também desempregado, há aproximadamente 1 mês.-----

----- Tendo em conta a situação atual da requerente, ficou acordado com a mesma, a seguinte forma de pagamento da dívida acumulada com município: -----

----- A requerente, compromete-se a um novo acordo de pagamento sendo que a primeira prestação será igual ao referente da unidade de conta, o restante propõem-se que a dívida de consumo de água seja liquidada em 12 prestações fixas, acrescidas do valor normal da água normal.-----

----- Importa referir que a requerente apresenta sucessivos incumprimentos, nos compromissos que tem assumido com a autarquia.-----

----- É Beneficiária do cartão social, facto que lhe dá alguns benefícios, inclusive na fatura mensal da água.-----

----- Tem o Rendimento social de inserção cancelado por incumprimento de medida;-----

----- Tendo em conta os fatores acima referidos a propõem-se que a requerente face ao incumprimento deste novo acordo se proceda com corte de abastecimento.”

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita.-----

10.2.- CEDÊNCIA DE OBJETOS DO ACERVO DO MUSEU DE MÉRTOLA PARA EXPOSIÇÃO COMEMORATIVA DO DIA DE PORTUGAL:-----

----- Foi presente a informação DCDT nº 38/2015, datada de 11 de maio, com o seguinte teor:-----

----- “No âmbito das Comemorações Oficiais do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas 2015, que se realizarão em Lamego, foi solicitado pelo Museu da Presidência da República a cedência de objetos do acervo do Museu de Mértola para integrar a Exposição “Santiago por Portugal”, dedicada à Ordem Militar de Sant’Iago da Espada e ao papel desenvolvido pelas Ordens Religiosas Militares na formação da nacionalidade. A exposição será Comissariada pela Doutora Isabel Cristina Fernandes, investigadora do Centro de Estudos de Arqueologia, artes e Ciências do património e Coordenadora do Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago, e será apresentada ao público no Museu Diocesano de Lamego, entre 9 de junho e 19 de julho de 2015.-----

----- Por considerar que se trata de uma Exposição muito importante, relacionada com uma temática em que Mértola desempenhou um papel fundamental, e por se enquadrar numa data tão relevante para Portugal, proponho a cedência dos objetos abaixo enumerados, com o valor de seguro abaixo descrito, que integram a exposição permanente dos núcleos museológicos de Arte Sacra e Arte Islâmica:

- Pintura sobre madeira Calvário e Santiago aos Mouros (coleção permanente do núcleo de Arte Sacra) – valor de seguro 50.000,00€-----

- Fivela decorada com grifo – cobre dourado (BR/FV1/17) – valor de seguro 10.000,00€-----

- Noz de besta de osso (OS/NB/002) – valor de seguro 5.000,00€-----

----- Devem ser asseguradas todas as questões relacionadas com a segurança e conservação que incluem transporte e embalagem adequados, manutenção das condições ambientais referidas no *Condition Report* dos objetos e segurança que cubra todo o período em que o objeto está em trânsito, na montagem e no decurso da exposição.”-----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita.-----

11.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei.-----

12.- APROVAÇÃO DA ATA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 17,50 horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 17,55 horas. -----

----- Sendo 17,55 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

13.-ENCERRAMENTO: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 18 horas. -----

----- E eu,
Finanças, subscrevo e assino.

Chefe da Divisão de Administração e